COMUNICADO AO MERCADO

BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.737.553/0001-36

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.737.553/0001-36 ("**Fundo**" ou "**FIP Portos**"), vem, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM nº 175/22"**) e dos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, explicitar aos cotistas e ao mercado em geral sobre os fundamentos da decisão de reclassificação do Fundo como fundo de investimento **não enquadrado como entidade de investimento**, nos termos do Fato Relevante de 14 de setembro de 2026, com os esclarecimentos que se seguem.

1. CONTEXTO E ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DO PASSIVO

Conforme divulgado nas demonstrações financeiras do Fundo nos exercícios anteriores (incluindo ao exercício findo em 31 de março de 2026), o FIP Portos mantinha em sua carteira investimentos em 3 (três) ativos. Com a conclusão dos desinvestimentos realizados no curso normal das atividades do veículo, **o portfólio do Fundo passou a ser composto por um único ativo**, consistente na participação societária detida na NOGSPE Participações S.A. (**"NOGSPE"**), holding que, indiretamente, detém participação em mais 2 (duas) empresas investidas.

Adicionalmente, em razão de negociação secundária de cotas, houve alteração relevante no passivo, oportunidade na qual 2 (dois) cotistas pessoas jurídicas, os quais possuem como controladores as mesmas pessoas físicas, passaram a deter a maioria das cotas do Fundo. Adicionalmente, as pessoas físicas controladoras dos cotistas majoritários exercem funções de administração em sociedades integrantes da cadeia econômica relacionada ao único ativo da carteira do Fundo.

Cumpre destacar que, em atenção à Resolução CMN nº 5.111 e aos requisitos normativos para classificação tributária do Fundo como entidade de investimento, por diversas vezes ao longo do ano de 2025 (*i) 15 de janeiro de 2025; ii) 14 de fevereiro de 2025; iii) 02 de abril de 2025 e iv) 16 de abril de 2025*) os cotistas foram convocados a deliberar em sede de assembleia geral de cotistas por alterar o Regulamento do Fundo, de forma a afastar a possibilidade de transferência de cotas que resultassem em participação majoritária por pessoas físicas controladoras direita ou indiretamente de qualquer companhia-alvo do Fundo, sendo certo que os cotistas rejeitaram a proposta, cientes de que a estrutura do veículo apresentava risco da manutenção de sua classificação.

2. IMPACTO NA AVALIAÇÃO DO ATIVO E NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

A reclassificação do Fundo como não entidade de investimento gerou impacto direto no critério de avaliação do único ativo da carteira. Enquanto enquadrado como entidade de investimento, o investimento do Fundo na NOGSPE era mensurado pelo **valor justo**, apurado com base em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, conforme exigido pela Instrução CVM nº 579 e pelos critérios aplicáveis às entidades de investimento.

Com a reclassificação, o Fundo passou a adotar, para fins de avaliação da participação na NOGSPE, o **Método de Equivalência Patrimonial (MEP)**, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento não enquadrados como entidade de investimento, notadamente o Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) e as orientações da Comissão de Valores Mobiliários.

A transição do critério de valor justo para o MEP resultou em impacto negativo **no Patrimônio Líquido do Fundo**, refletindo a diferença entre o valor pelo qual o ativo era anteriormente registrado, com base no laudo de avaliação, e o valor patrimonial proporcional da participação na NOGSPE apurado pelo MEP. O Administrador esclarece que referido ajuste decorre exclusivamente da alteração do critério contábil de mensuração, não representando perda econômica do ativo investido em si, mas efeito da mudança de método de avaliação exigida pela reclassificação regulatória do Fundo.

3. FUNDAMENTO REGULATÓRIO DA RECLASSIFICAÇÃO

O enquadramento de fundos de investimento como "entidade de investimento" é disciplinado pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (**"Lei nº 14.754"**), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (**"Resolução CMN nº 5.111"**), e pela Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 (**"ICVM 579"**), que, em conjunto, estabelecem requisitos cumulativos para a manutenção de tal classificação.

Nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 5.111, são requisitos essenciais para o enquadramento como entidade de investimento: (i) gestão discricionária da carteira, exercida por gestor habilitado e autorizado, sem ingerência dos cotistas na composição dos investimentos; (ii) ausência de situações objetivas de descaracterização previstas no §2º do referido artigo; e (iii) observância das diretrizes da ICVM 579 quanto ao exercício de direitos políticos e de representação pelo gestor nas entidades investidas.

O Administrador, no exercício de suas funções fiduciárias e após análise da estrutura atual do Fundo, identificou que a **conjunção dos seguintes elementos** comprometeu a satisfação integral dos requisitos mínimos legais e regulamentares necessários à manutenção do enquadramento do FIP Portos como entidade de investimento:

Em síntese, a avaliação considerou aspectos da estrutura de governança vigente, em especial as competências atribuídas ao Comitê de Investimentos e aos cotistas em Assembleia, que, na prática, restringe a discricionariedade do gestor, condicionando decisões de investimento e desinvestimento, e o contexto de concentração das cotas e o relacionamento dos cotistas relevantes com o único ativo da carteira. Considerados em conjunto, esses elementos comprometem a satisfação integral dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111 e na Lei nº 14.754 para a manutenção do enquadramento como entidade de investimento.

4. POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador esclarece que a presente reclassificação decorre do exercício responsável de suas obrigações fiduciárias, em observância aos deveres de diligência, lealdade e transparência previstos no art. 43 e seguintes da Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e nos demais normativos aplicáveis.

O Administrador ressalta que a presente decisão reflete a avaliação técnica e independente das condições objetivas de manutenção do enquadramento diante da configuração atual do Fundo, em especial a redução da carteira a um único ativo e as características da estrutura de governança vigente.

O Administrador informa, ainda, que a reclassificação produzirá os efeitos regulatórios e tributários previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, sendo recomendável que cada cotista consulte seus próprios assessores jurídicos e tributários quanto às implicações específicas de sua posição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Comunicado são prestadas com base nas condições vigentes nesta data e nos documentos disponíveis ao Administrador. Eventuais alterações na estrutura do Fundo, na composição de sua carteira ou em sua governança poderão ensejar nova avaliação pelo Administrador.

O Administrador permanece à disposição dos cotistas e do mercado para esclarecimentos adicionais por meio de seus canais oficiais de comunicação.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.